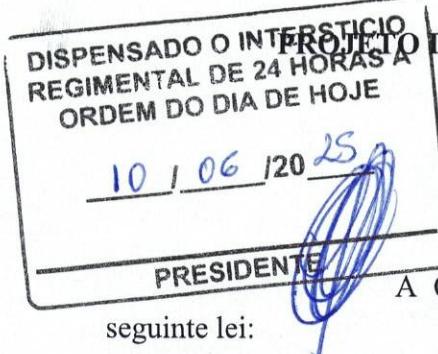


PREFEITURA DE ITUIUTABA



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Institui a "Lei Dona Senhorinha" que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC),

(M/28/2025)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), que terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo regido pela presente legislação e seu respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural terá como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e igual número de suplentes representantes do Poder Público, e 8 (oito) titulares e igual número de suplentes representante da Sociedade Civil, respeitada a diversidade setorial e regional desse grupo, na forma estabelecida nesta Lei:

§ 1º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho, por meio de Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) 2 (dois) membros da Fundação Cultural e respectivo suplente;
- b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;
- c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e respectivo suplente;
- d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e respectivo suplente;
- e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e respectivo suplente;
- f) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e respectivo suplente;
- g) 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município e respectivo suplente.

§ 2º A escolha dos representantes do setor cultural será feita por meio de eleição, garantido o voto secreto e a representatividade dos seguintes segmentos:

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

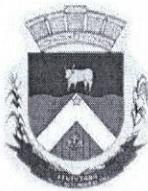
S.S. em *09/06/2025*

Presidente

A ESTADÔNIA DE LEMBR. JUSTIÇA E INDAIA
S.S. em *09/06/2025*

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
135686

Assinado de forma
digital por LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.05
11:25:19-03'00'



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/208

Ituiutaba, 05 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 061.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 061/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Institui a “Lei Dona Senhorinha” que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC),***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.06.05 11:14:40
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 061/2025

Ituiutaba/MG, 05 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a “Lei Dona Senhorinha” e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

A cultura é a expressão viva da identidade de um povo. É por meio dela que se preservam tradições, se promovem diálogos, se constroem pontes entre gerações e se alimenta a alma de uma cidade. Em reconhecimento a essa importância, este projeto propõe a criação de um espaço democrático, representativo e participativo para o planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura em nosso município.

O Conselho Municipal de Política Cultural, instituído por esta proposta legislativa, será composto de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, garantindo voz ativa àqueles que vivem e constroem a cultura local em suas mais diversas manifestações. A participação dos setores artísticos e culturais, da memória, da diversidade e da educação cultural permitirá que as políticas públicas da área sejam mais sensíveis, eficazes e comprometidas com a realidade de Ituiutaba.

A presente Lei também revoga a anterior, de nº 4.852/2021, atualizando e ampliando os mecanismos de participação e deliberação, para adequá-los às novas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e às demandas atuais da comunidade cultural tijucana.

Escolhemos homenagear nesta iniciativa a memória de Dona Senhorinha, figura emblemática de nossa cidade, cujo legado de amor à cultura e dedicação à memória popular permanece vivo entre nós. Que esta lei seja também um tributo àqueles e àquelas que, como ela, dedicam suas vidas à arte, à tradição e à coletividade.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a colaboração e sensibilidade dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação representará um marco importante no fortalecimento da cultura em Ituiutaba.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e consideração.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.06.05 11:25:02
-03:00

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

a) 2 (dois) representantes da área de Artes, atuantes nas artes visuais, artesanato, dança, música e teatro e respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da área de Imagem e do Som, atuantes na fotografia, no audiovisual e na cultura digital e respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da área de Cultura Popular e Folclórica;

d) 1 (um) representante da área de Memória, atuantes em galerias, museus e espaços culturais e respectivo suplente;

e) 1 (um) representante da área de Artes Cênicas e respectivo suplente;

f) 2 (dois) representantes de DIVERSIDADE CULTURAL, atuantes na cultura afro-brasileira, nas etnias indígenas e outras etnias, folia de reis, catira e congado e respectivo suplente.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil poderão concorrer e eleger pessoas físicas que se dediquem à área cultural e/ou artística no Município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovados através de currículo, portfólio ou documentos congêneres, independentemente de vinculação a associações, sindicatos ou similares.

§ 4º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis, uma única vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

§ 5º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

Art. 3º Deverá ser escolhido, entre os membros do Conselho Municipal de Cultura, o Presidente e o Secretário-Geral, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será detentor do voto de qualidade, além de seu voto pessoal, cabendo-lhe ainda dirigir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais serão registrados em atas, numeradas e publicadas como anexos no Diário Oficial do Município.

§ 3º Os atos de recomendação e moção serão numerados e publicados como atos administrativos do Conselho no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais serão registrados em atas, numeradas e publicadas como anexos no Diário Oficial do Município.

§ 3º Os atos de recomendação e moção serão numerados e publicados como atos administrativos do Conselho no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) compete:

I – Propor a formulação de diretrizes gerais da Política Cultural do Município;

II - Fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;

III - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;

IV - Colaborar com o órgão gestor de cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos, bem como aprovar Regimento Interno da Conferência;

V - Colaborar na elaboração do plano bianual de financiamento, bem como diligenciar pelo seu cumprimento, através de normas e diretrizes para programas e projetos de fomento e estímulo ao desenvolvimento cultural na cidade de Ituiutaba;

VI – Apoiar a inserção de linguagens artísticas nos diversos projetos educativos e de comunicação em âmbito municipal;

VII - Promover a cooperação com os diversos movimentos sociais, pontos de cultura, associações artísticas e culturais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do Município;

VIII – Analisar regularmente e encaminhar recomendações sobre os seguintes eixos:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias relativas à área da cultura no Município;

b) Termos de Parceria com Instituições Culturais;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a sua instalação, a ser submetido à aprovação pela Prefeita Municipal.

X - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XI - elaborar o Plano Municipal de Cultura, para aplicação dos recursos municipais à difusão da Cultura;

XII - reconhecer as instituições, com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções municipais, mediante a aprovação de seus estatutos;

XII- propor a concessão de auxílios, dentro das dotações específicas orçamentárias, às instituições com fins lucrativos, oficiais ou particulares, de utilidade pública, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária ou artística;

XIII - cooperar para a defesa e conservação do patrimônio arqueológico, histórico e artístico do Município;

XIV - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade;

XV - Opinar sobre convênios, incentivá-los ou promovê-los, quando autorizados pelo Chefe do poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.852 de 09 de dezembro de 2021.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de junho de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 por LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.05
11:25:57 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão
10/06/2025
Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação
por 13 favoráveis e 0 contrários
S.S. 10/06/2025
Presidente

Aprovado em 2º votação por
13 favoráveis 0 contrários
10/06/2025
Presidente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 10399 / 2025 Data de Abertura: 23/05/2025 17:16:36

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°060/2025 - REVOGAÇÃO DA LEI 4.852, DEZEMBRO DE 2021.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

ad



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA

Entidade Cultural sem fins lucrativos com personalidade jurídica instituída por lei sob o n.º 2.298, de 22 de agosto de 1985, declarada de utilidade pública pela Lei Federal n.º 7.505 de 02 de julho de 1986.

CNPJ: 21.247.648/0001-37

Praça Mário Natal Guimarães, 70, Bairro Natal, Ituiutaba-MG _ CEP:38300-020

Telefone: (34)3112-3014

OFÍCIO N° 060/2025

À

Sra. Excelentíssima
Prefeita Leandra Guedes

ASSUNTO: Revogar a Lei 4.852, DE DEZEMBRO DE 2021

Prezada, Sra., Excelentíssima

Eu, Zoraine Aparecida Rodrigues, Diretora Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba, venho por meio deste informar que a Lei n° 4.852, DE DEZEMBRO DE 2021, terá que ser alterada ou substituída devido às mudanças no marco regulatório (Lei 14.835, DE ABRIL DE 2024). Além disso na Lei n° 4.852, DE DEZEMBRO DE 2021 menciona um Departamento de Educação e Cultura que atualmente não existe mais na Prefeitura.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ituiutaba 23 de maio de 2025

Zoraine Aparecida Rodrigues
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba-MG

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXXXX DE XXXXXX DE 2025

Institui a "Lei Dona Senhorinha" que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC),

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), que terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo regido pela presente legislação e seu respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural terá como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e igual número de suplentes representantes do Poder Público, e 8 (oito) titulares e igual número de suplentes representante da Sociedade Civil, respeitada a diversidade setorial e regional desse grupo, na forma estabelecida nesta Lei:

§ 1º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho, por meio de Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) 2 (dois) membros da Fundação Cultural e respectivo suplente;
- b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e respectivo suplente;
- c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e respectivo suplente;
- d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e respectivo suplente;
- e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e respectivo suplente;
- f) 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município e respectivo suplente.
- g) 1 (um) membro da Fundação Zumbi dos Palmares e respectivo suplente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º A escolha dos representantes do setor cultural será feita por meio de eleição, garantido o voto secreto e a representatividade dos seguintes segmentos:

a) 2 (dois) representantes da área de Artes, atuantes nas artes visuais, artesanato, dança, música e teatro e respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da área de Imagem e do Som, atuantes na fotografia, no audiovisual e na cultura digital e respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da área de Cultura Popular e Folclórica;

d) 1 (um) representante da área de Memória, atuantes em galerias, museus e espaços culturais e respectivo suplente;

e) 1 (um) representante da área de Artes Cênicas e respectivo suplente;

f) 2 (dois) representantes de DIVERSIDADE CULTURAL, atuantes na cultura afro-brasileira, nas etnias indígenas e outras etnias, folia de reis, catira e congado e respectivo suplente.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil poderão concorrer e eleger pessoas físicas que se dediquem à área cultural e/ou artística no Município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovados através de currículo, portfólio ou documentos congêneres, independentemente de vinculação a associações, sindicatos ou similares.

§ 4º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis; uma única vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

§ 5º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

Art. 3º Deverá ser escolhido, entre os membros do Conselho Municipal de Cultura, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será detentor do voto de qualidade, além de seu voto pessoal, cabendo-lhe ainda dirigir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais serão registrados em atas, numeradas e publicadas como anexos no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º Os atos de recomendação e moção serão numerados e publicados como atos administrativos do Conselho no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

§ 1º As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais serão registrados em atas, numeradas e publicadas como anexos no Diário Oficial do Município.

§ 3º Os atos de recomendação e moção serão numerados e publicados como atos administrativos do Conselho no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) compete:

I – Propor a formulação de diretrizes gerais da Política Cultural do Município;

II - Fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;

III - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;

IV - Colaborar com o órgão gestor de cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos, bem como aprovar Regimento Interno da Conferência;

V - Colaborar na elaboração do plano bianual de financiamento, bem como diligenciar pelo seu cumprimento, através de normas e diretrizes para programas e projetos de fomento e estímulo ao desenvolvimento cultural na cidade de Ituiutaba;

VI – Apoiar a inserção de linguagens artísticas nos diversos projetos educativos e de comunicação em âmbito municipal;

VII - Promover a cooperação com os diversos movimentos sociais, pontos de cultura, associações artísticas e culturais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do Município;

VIII – Analisar regularmente e encaminhar recomendações sobre os seguintes eixos:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias relativas à área da cultura no Município;

b) Termos de Parceria com Instituições Culturais;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a sua instalação, a ser submetido à aprovação pela Prefeita Municipal.

X - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

XI - elaborar o Plano Municipal de Cultura, para aplicação dos recursos municipais à difusão da Cultura;

XII - reconhecer as instituições, com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções municipais, mediante a aprovação de seus estatutos;

XII- propor a concessão de auxílios, dentro das dotações específicas orçamentárias, às instituições com fins lucrativos, oficiais ou particulares, de utilidade pública, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio artístico ou bibliográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária ou artística;

XIII - cooperar para a defesa e conservação do patrimônio arqueológico, histórico e artístico do Município;

XIV - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba;

XV - Opinar sobre convênios, incentivá-los ou promovê-los, quando autorizados pelo Chefe do poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.852 de 09 de dezembro de 2021.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 447/2025

Processo Administrativo: 10399/2024

Assunto: PROJETO DE LEI – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – ART. 216-A, CONSTITUIÇÃO FEDERAL – LEI FEDERAL Nº 14.835/2024

1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Fundação Cultural de Ituiutaba (FCI) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de revogar a Lei Municipal nº 4.852/2021 e regulamentar o Conselho Municipal de Política Cultural.

Tal alteração tem como objetivo ajustar a legislação municipal à Lei Federal nº 14.835/2024 que estabeleceu o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

É o breve relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

VII - dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

(...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

(...)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;**
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (grifos nossos)

Conforme texto constitucional, compete ao Município em concorrência de responsabilidade ao Estado e à União a organização dos seus sistemas de cultura em Lei própria, seguindo contudo, a Lei Federal que regulamenta o Sistema Nacional de Cultura.

A Lei Federal que regulamentou o sistema foi a Lei nº 14.835/2024, que determina que:

Art. 5º.

(...)

§ 4º A adesão plena dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao SNC, estabelecida nos termos de regulamento, é condicionada, ao menos, à:

- I - formalização da adesão perante a União por meio de instrumento próprio;
- II - publicação de lei específica de criação dos sistemas estaduais, distrital ou municipais de cultura, conforme o ente federativo, nos termos do § 4º do art. 216-A da Constituição Federal;**
- III - criação, no âmbito de cada ente federativo ou sistema, de conselho de política cultural, de plano de cultura e de fundo de cultura próprios;**
- IV - criação e implementação, no âmbito dos Estados, de comissão intergestores bipartite, para operacionalização do respectivo sistema estadual de cultura.

(...)

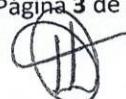
Art. 11. Compete aos Municípios que aderirem ao SNC:

- I - instituir, coordenar, gerir, manter e desenvolver seu sistema municipal de cultura;
- II - criar condições legais, administrativas, orçamentárias e de participação da sociedade civil para sua integração ao SNC e ao sistema estadual de cultura do Estado onde se localiza o Município;**

III - compartilhar, em regime de colaboração, metas, ações e recursos com os demais entes federativos no âmbito do SNC, de forma a cooperar para a instituição, a manutenção e o desenvolvimento de eventuais sistemas intermunicipais de cultura dos Municípios localizados na respectiva unidade da Federação e, no caso dos Municípios do entorno do Distrito Federal, conforme definidos na legislação, de sistema interfederativo de cultura;

IV - instituir e implantar ou reestruturar conselho municipal de política cultural, garantindo que seus membros sejam escolhidos por meio de eleição direta, com representação da sociedade civil que seja, no mínimo, paritária em relação aos membros do poder público;

V - realizar as conferências municipais de cultura previamente às respectivas conferências estaduais e às conferências nacionais de cultura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

VI - participar das conferências estaduais de cultura por meio dos delegados eleitos nas conferências municipais de cultura;

VII - cooperar, em sua esfera de atuação, para a articulação entre gestor federal, gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito de órgão ou entidade federal intergestores caracterizado como tripartite e para a implementação da comissão intergestores bipartite do respectivo Estado;

VIII - elaborar o plano municipal de cultura com o conselho de política cultural do ente federativo, com os demais órgãos responsáveis na respectiva esfera e com a participação da sociedade civil, bem como implementá-lo e revisá-lo;

IX - instituir sistema municipal de financiamento à cultura por meio do fundo municipal de cultura, de natureza contábil ou financeira, com garantia de recursos para o seu funcionamento;

X - cooperar para a implementação do SNIIC e do sistema de informações e indicadores culturais do Estado onde o Município se localiza;

XI - cooperar para a implementação de ações federais e estaduais de formação de gestores e de conselheiros municipais de cultura;

XII - cooperar para a implementação dos sistemas e planos setoriais de cultura federais e dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC aos quais tenham aderido;

XIII - oferecer contrapartidas para o pleno funcionamento de seu sistema municipal de cultura, no mínimo, por meio de garantia de infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis, nos termos de regulamento, à manutenção do órgão gestor da cultura do ente federativo.

Art. 12. Os Municípios que aderirem ao SNC poderão instituir sistemas intermunicipais de cultura no âmbito do Estado no qual se localizam.

§ 1º Os sistemas intermunicipais de cultura serão desenvolvidos por meio de consórcios públicos intermunicipais ou instrumentos congêneres, a fim de promover o desenvolvimento sustentável e os direitos culturais em âmbito local.

§ 2º As regras válidas para os sistemas municipais de cultura de que trata esta Lei aplicam-se, no que couber, aos sistemas intermunicipais de cultura.

§ 3º Cada Município poderá integrar um único sistema intermunicipal de cultura, excetuado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, caso em que os Municípios do entorno do Distrito Federal poderão integrar, simultaneamente, o referido sistema interfederativo e 1 (um) sistema intermunicipal de cultura.

(...)

Art. 14. A União oferecerá apoio técnico, operacional e financeiro, por meio de mecanismos e instrumentos de gestão e de estímulos capazes de orientar a adesão dos demais entes federativos, em especial os Municípios, ao SNC. (...) (grifos nossos)

Neste aspecto, o Projeto de Lei à ser criado representa um avanço à nível municipal na regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural, remodelando as formas de indicação dos membros nos termos do art. 11, IV da Lei Federal nº 14.835/2024.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da publicação do Projeto de Lei requerido pela FCI.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da publicação do Projeto de Lei requerido pela FCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz David Lara Filho".

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho – Proc. nº 10.399 / 2025

Em atenção ao requerimento da **Fundação Cultural de Ituiutaba-FCI**, que enviou para análise e autorização, a Minuta de Projeto de Lei com a finalidade de revogar a Lei Municipal nº 4.852/2021 e regulamentar o Conselho Municipal de Política Cultural, com o objetivo de ajustar a legislação municipal à Lei Federal nº 14.835/2024, que estabeleceu o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Considerando o parecer jurídico nº 447/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, favorável a tramitação da matéria, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que proceda a revogação da Lei nº 4.852, de 09/12/2021, bem como à aprovação e posterior publicação da nova “**Lei Dona Senhorinha**”, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 27 de maio de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/78/2025, que institui a "Lei Dona Senhorinha", dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) no Município de Ituiutaba/MG.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à criação do Conselho Municipal de Política Cultural, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas culturais no Município de Ituiutaba.

A proposição está redigida em conformidade com os princípios constitucionais, respeita a competência legislativa municipal e encontra respaldo legal, notadamente no art. 215 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes do Plano Nacional de Cultura e da Lei nº 12.343/2010.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/78/2025, que que institui a "Lei Dona Senhorinha", dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) no Município de Ituiutaba/MG.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 88 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/78/2025**, que que institui a "Lei Dona Senhorinha", dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) no Município de Ituiutaba/MG.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico versa sobre o Projeto de Lei que institui a "Lei Dona Senhorinha", dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) no Município de Ituiutaba/MG, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil. A proposta visa garantir a participação social na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas de cultura, nos termos do Plano Municipal de Cultura (PMC).

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A criação de conselhos municipais com caráter deliberativo e consultivo encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no art. 1º, parágrafo único:

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

No campo da cultura, o art. 215 da Constituição Federal determina que:

"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

A criação do CMPC é também compatível com as diretrizes da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC) e estimula a criação e fortalecimento dos conselhos de cultura nos entes federativos, como instrumentos de controle social e participação popular na gestão pública da cultura.

Além disso, a iniciativa atende aos princípios da gestão democrática das políticas públicas, conforme estabelece o art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil):

"A administração pública deve respeitar os seguintes princípios na atuação em parcerias com organizações da sociedade civil: I – promoção do interesse público e respeito à autonomia das organizações da sociedade civil; II – gestão pública democrática e participativa."



CCG/ADV



Portanto, o projeto promove a institucionalização da participação social, em conformidade com os fundamentos constitucionais da democracia participativa e com as políticas culturais nacionais.

A importância dos conselhos municipais como instrumentos de participação e gestão compartilhada é destacada por Hely Lopes Meirelles:

"A função administrativa moderna tende cada vez mais a ampliar a participação do administrado na condução dos negócios públicos, especialmente nos campos de interesse social direto, como educação, saúde, cultura e assistência. Os conselhos municipais constituem expressão dessa tendência democrática, sendo legítima sua atuação desde que criados por lei e subordinados aos princípios constitucionais da administração pública." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016).

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei está juridicamente adequado e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais que tratam da gestão democrática, da valorização cultural e da participação popular na formulação de políticas públicas. Ressalta-se a relevância institucional do Conselho Municipal de Política Cultural como órgão estratégico para a efetivação do Plano Municipal de Cultura.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de junho de 2025.

ac
Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840